

Lei n. 158/62

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó autorizada a receber da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o auxílio no valor de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00) para atendimento de despesas de Construção e reparações de Escolas Isoladas do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 6 de setembro de 1962.

Ass: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 6/9/62

Yasir Khayes - secretário